



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI 005/2024

Autoriza o Município a conceder revisão geral anual, bem como, concede aumento real da remuneração dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas e altera o Padrão de Referência previsto no art. 35 da Lei 771/2007, altera §7º do art. 12, §1º, inciso I, II e III dos arts. 20 e 21 e tabelas constantes no Capítulo X da Lei Complementar nº 1.856/2022.

Art. 1º A revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais do Poder Executivo municipal, ativos, inativos e pensionistas (com direito a revisão pela regra da paridade) que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), com vigência a contar de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. A revisão geral de que trata o *caput* corresponde à variação do IPCA durante o período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Art. 2º Além da revisão de que trata o art. 1º, todos os servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas (com direito a revisão pela regra da paridade) perceberão ainda, a partir de 01 de janeiro de 2024, um reajuste de 0,38% (zero trinta e oito por cento), não cumulativo ao índice de revisão geral, totalizando um percentual geral de 5,00% (cinco por cento), entre revisão e reajuste.

Art. 3º Os aposentados e pensionistas com direito a revisão pelo Valor Real perceberão reajuste, a partir de 1º de janeiro de 2024, de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento), conforme Portaria Interministerial MPS/MF Nº 2 de 11/01/2024.

§ 1º Os benefícios a que se refere o *caput*, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2023, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, o salário de benefício de aposentadoria e pensão não poderão ser inferiores a R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Art. 4º Altera o valor do padrão referencial dos salários, previsto no art. 35 da Lei Municipal nº 771/2007, já aplicado o índice de correção previsto nos art. 1º e 2º desta Lei, que passará a vigor nos seguintes termos:

"Art.35 O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 2.010,60 (dois mil e dez reais com sessenta centavos);"

Art. 5º Altera os valores previstos no §7º, do art. 12, §1º, inciso I, II e III dos arts. 20, 21, bem como altera os valores das tabelas do Capítulo X do Plano de Carreira do Magistério, previsto no art. 40, inciso I, II e II, já aplicado o índice de correção previsto nos art. 1º e 2º desta Lei, que passará a vigor nos seguintes termos:

Parágrafo único. Sobre os valores previstos no §7º, do art 12 será concedido, a contar de primeiro de janeiro de 2023 aumento de 7%.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



"§ 7º A verificação da avaliação será feita através da análise de boletim anual emitido pela chefia imediata para cada profissional no mês de novembro de cada ano.

| CLASSE | PROFESSOR 22H | PROFESSOR 30H | PROFESSOR 40H |
|--------|---------------|---------------|---------------|
| A | 0 | 0 | 0 |
| B | R\$ 247,17 | R\$ 337,05 | R\$ 449,40 |
| C | R\$ 463,44 | R\$ 631,97 | R\$ 842,63 |
| D | R\$ 648,82 | R\$ 884,76 | R\$ 1.179,68 |
| E | R\$ 803,30 | R\$ 1.095,41 | R\$ 1.460,55 |
| F | R\$ 926,89 | R\$ 1.263,94 | R\$ 1.685,25 |

"Art. 20 Para os titulares do cargo de Professor, são assegurados os seguintes níveis:

(...)

§1º A mudança de nível importará em uma retribuição pecuniária, nos seguintes valores:

I - no nível 2: R\$ 337,05 (trezentos e trinta e sete reais com cinco centavos);

II - no nível 3: R\$ 786,45 (setecentos e oitenta e seis reais com quarenta e cinco centavos);

III - no nível 4: R\$ 1.235,85, (mil duzentos e trinta e cinco reais com oitenta e cinco centavos);

(...)

Art. 21. Para os profissionais de Orientação Educacional são assegurados os seguintes níveis:

(...)

I - no nível 2: R\$ 337,05 (trezentos e trinta e sete reais com cinco centavos);

II - no nível 3: R\$ 786,45 (setecentos e oitenta e seis reais com quarenta e cinco centavos);



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



III - no nível 4: R\$ 1.235,85,00 (mil duzentos e trinta e cinco reais com oitenta e cinco centavos);

(...)"

"Art. 40 O vencimento básico dos cargos efetivos, cargos em comissão e o valor das funções gratificadas são definidos da seguinte forma:

I - cargos efetivos:

| Denominação | Vencimento Básico |
|--|-------------------|
| Professor 22 horas semanais | R\$ 3.213,21 |
| Professor 30 horas semanais | R\$ 4.381,65 |
| Professor 40 horas semanais | R\$ 5.842,20 |
| Orientador Educacional 22 horas semanais | R\$ 3.213,21 |

II - cargos efetivos de Professor, enquadrados nos níveis especiais em extinção, criados na forma das Disposições Finais Transitórias:

| Formação | Carga Horária/ Semanal | Vencimento Básico |
|-----------------------|------------------------|-------------------|
| Normal de Nível Médio | 22 horas/semanais | R\$ 3.213,21 |

III - cargos em comissão e funções gratificadas:

| Denominação | CC/Código | Vencimento Básico | FG/Código | Valor |
|--|-----------|-------------------|-----------|--------------|
| Diretor de Escola I - 40h | CCM (3) | R\$ 7.864,50 | FGM (3) | R\$ 1.067,32 |
| Diretor de Escola II - 40h | CCM (4) | R\$ 8.033,02 | FGM (4) | R\$ 1.235,85 |
| Diretor de Escola III - 40h | CCM (5) | R\$ 8.482,42 | FGM (5) | R\$ 1.685,25 |
| Vice-Diretor de Escola - 22h | CCM (1) | R\$ 3.909,78 | FGM (1) | R\$ 696,57 |
| Vice-Diretor de Escola - 40h | CCM (2) | R\$ 6.763,47 | FGM (2) | R\$ 921,27 |
| Coordenador Pedagógico - 22h | CCM (1) | R\$ 3.909,78 | FGM (1) | R\$ 696,57 |
| Coordenador Pedagógico - 40h | CCM (2) | R\$ 6.763,47 | FGM (2) | R\$ 921,27 |
| Coordenador do Departamento Pedagógico - 22h | - | - | FGM (3) | R\$ 1.067,32 |



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



| | | | | |
|--|---|---|---------|-----------------|
| Coordenador do Departamento Pedagógico - 40h | - | - | FGM (4) | R\$ 1.235,85 |
|--|---|---|---------|-----------------|

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária de 2024.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, em 16 de fevereiro de 2024.

BRUNO JUNGES
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024

| DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO | REAJUSTE (%) |
|-----------------------------|--------------|
| Até janeiro de 2023 | 3,71 |
| em fevereiro de 2023 | 3,23 |
| em março de 2023 | 2,44 |
| em abril de 2023 | 1,79 |
| em maio de 2023 | 1,26 |
| em junho de 2023 | 0,89 |
| em julho de 2023 | 0,99 |
| em agosto de 2023 | 1,08 |
| em setembro de 2023 | 0,88 |
| em outubro de 2023 | 0,77 |
| em novembro de 2023 | 0,65 |
| em dezembro de 2023 | 0,55 |



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 005, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Exma. Sra.
BRUNA SCHUH JUNGES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

Excelentíssima Senhora:

Na forma da legislação em vigor, submeto ao acurado exame dos Excelentíssimos Senhores Vereadores dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 005/2024 que "Autoriza o Município a conceder revisão geral anual, bem como, concede aumento real da remuneração dos servidores públicos e altera o Padrão de Referência previsto no art. 35 da Lei 771/2007, altera o §7º do art. 12, §1º, inciso I, II e III dos arts. 20 e 21 e tabelas constantes no Capítulo X da Lei Complementar nº 1.856/2022."

O Projeto de Lei ora encaminhado tem como objetivo preservar o poder aquisitivo da moeda, tendo em vista as perdas inerentes ao período de inflação, respeitando-se, assim, o princípio da irredutibilidade de vencimentos, previsto no art. 37, XV, da Constituição Federal.

A revisão geral anual destinada aos servidores públicos está prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, não se confundindo com o "reajuste", uma vez que este configura aumento real. No presente caso, a Administração Municipal avaliou os limites de gastos previstos em Lei, bem como os índices de inflação dos últimos 12 meses, no intuito de conceder a reposição inflacionária juntamente com aumento real a todos os servidores públicos municipais.

O índice aplicável para reposição inflacionária foi o resultado do IPCA do mês de dezembro de 2023, o qual atingiu a cifra de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento). Considerando que a atuação dos servidores públicos é essencial para o bom andamento dos setores públicos, entendemos que é plenamente necessário conceder aumento real. Por isso, aplica-se o percentual de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento), **totalizando 5% (cinco por cento) nas remunerações dos servidores municipais de Tupandi.**

Ainda, se faz necessário justificar a redação inserida no parágrafo único do art. 5º, que trata sobre a concessão de 7% no §7º, do art 12, a contar de primeiro de janeiro de 2023. Tal inserção é necessário para o ajuste do valor da classe dos servidores do magistério. Ocorre que em 2022 foi implantado o Novo Plano de Carreira do Magistério, por meio da Lei Complementar 1.856/2022. Nesta nova redação dada pelo Plano, foram reajustados diversos valores com o piso nacional e, portanto, a classe não precisaria ser reajustada novamente.

Entretanto, por desatenção do departamento responsável em realizar a conferência da Lei ao programar o pagamento da folha, ocorreu a aplicação do percentual de 7% sem que houvesse lei autorizativa.

B



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Portanto, a aplicação deste percentual já foi dada no ano de 2023 e a redação é o embasamento legal necessário para justificar que os servidores receberam valores a mais do que estava previsto em Lei. Neste diapasão, entendemos que o ajuste na Lei é a melhor maneira de consertar este equívoco, evitando a solicitação de devolução dos valores pagos a maior aos servidores do magistério.

Diante do exposto, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, em 16 de fevereiro de 2024.

B. Junges
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal